

Art. 5º Recomenda-se às Procuradorias-Gerais de Justiça que disponibilizem Centrais de Atendimento para suporte exclusivo de demandas das Promotorias de Justiça vinculadas aos Centros de Apoio Operacionais relativos à área de defesa da criança e do adolescente, inclusive através de aplicativos de mensagens, especialmente durante o dia da votação.

Parágrafo único. As Procuradorias-Gerais de Justiça deverão promover articulação com as Ouvidorias do Ministério Público, de modo a assegurar o recebimento de denúncias relativas ao processo de escolha de que trata esta Recomendação, inclusive no final de semana em que ocorrer a votação.

Art. 6º Recomenda-se aos Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude que fiscalizem todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, da publicação do edital até a diplomação dos eleitos e suplentes.

Parágrafo único. Para apoiar e qualificar a atuação das Promotorias de Justiça, a Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público publicará e atualizará, a cada novo processo, o Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Art. 7º Recomenda-se às Procuradorias-Gerais de Justiça e aos Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude que solicitem, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Art. 8º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 3 de julho de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÕES DE 3 DE JULHO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 3 DE JULHO DE 2023

Revoga o inciso V do art. 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, para restabelecer a obrigatoriedade de preenchimento e envio dos relatórios de inspeções das instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos; altera a Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2023, nos autos da Proposição nº 1.00138/2022-02;

Considerando a necessidade de atualização das medidas emergenciais e temporárias de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-2019), no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro estabelecidas por meio da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 6º da Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016, no que se refere ao preenchimento dos formulários e posterior envio dos relatórios de inspeção para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público;

Considerando a importância do monitoramento e uniformização das inspeções nas instituições de longa permanência que abrigam pessoas idosas; e

Considerando o avanço da Campanha Nacional de Imunização contra COVID-19 e a retomada gradativa dos serviços presenciais em diversos municípios brasileiros, em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias locais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução restabelece a obrigatoriedade de preenchimento e envio dos relatórios de inspeções das instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos; altera a Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016; e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução CNMP nº 154/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A As fiscalizações ocorrerão preferencialmente de forma presencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a inspeção poderá ser remota, caso em que deverá ser justificada pelo membro.”

“Art. 4º As condições das unidades inspecionadas devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à inspeção, no qual serão registradas as providências adotadas, sejam judiciais ou administrativas.

.....” (NR)

Art. 3º No período de restrições sanitárias e medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, as inspeções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, respeitadas as orientações das autoridades locais e as regulamentações de cada unidade ministerial.

§ 1º Deve-se priorizar a realização de inspeções presenciais nas localidades onde as orientações sanitárias assim permitirem.

§ 2º As inspeções, realizadas de maneira presencial ou remota, devem observar as orientações contidas na Resolução CNMP nº 154/2016.

Art. 4º Fica revogado o inciso V do art. 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 3 de julho de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 3 DE JULHO DE 2023

Estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2023, nos autos da Proposição nº 1.00210/2023-00;

Considerando que o art. 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal elegeu, entre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, essenciais para a redução das desigualdades sociais e regionais e para a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando a implementação de políticas públicas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à promoção de ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando "às mulheres as